



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME /EPP - Lei Complementar 123/06, Art. 48, Inc. I

MUNICÍPIO DE ESTRELA/RS

Secretaria Municipal de Educação

Tipo de julgamento: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**

Modo de disputa: **ABERTO**

REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 1670/2024

Edital de pregão eletrônico visando o Registro de Preços para a aquisição de caixa térmica gastronômica profissional modelo Hot Box horizontal com capacidade de 30 litros, conforme Termo de Referência e demais cláusulas desse Edital e Anexos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, objetivando o Registro de Preços acima mencionado, conforme descrito nesse edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 052, de 11 de março de 2024 e da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no endereço eletrônico a seguir:

<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>



A sessão dar-se-á no dia 20 de junho, às 09h.

As propostas e os documentos poderão ser enviados até as **08h30min** (30 minutos anteriores ao início da sessão), sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Edital a aquisição de *caixa térmica gastronômica profissional modelo Hot Box horizontal com capacidade de 30 litros*, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	UNID	Quantidade	Valor Unitário Máximo a ser pago R\$
01	CAIXA TERMICA GASTRONÔMICA PROFISSIONAL MODELO HOT BOX HORIZONTAL COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, EM CONFORMIDADE COM A NORMA EN-12571:1999. DEVE GARANTIR O TRANSPORTE DE ALIMENTOS PRONTOS MANTENDO A TEMPERATURA IDEAL POR ATÉ 5 HORAS. DEVE SER PRODUZIDA EM POLIETILENO DE ALTO IMPACTO, TAMPA REMOVÍVEL COM ANÉL DE VEDAÇÃO E PERFEITO ENCAIXE ATRAVÉS DE FECHO ROBUSTO EM AÇO INOXIDÁVEL, DEVE GARANTIR EMPILHAMENTO SEGURO E FÁCIL LIMPEZA. DIMENSÕES APROXIMADAS (C X L X H): 430 X 718 X 370 MM. DEVE COMPORTAR AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES DE CUBAS: 2 CUBAS GN 1/2 X 200 MM E 3 CUBAS GN 1/3 X 200 MM. COR AZUL.	UN	60	705,00

1.2. Poderão participar da presente licitação apenas empresas enquadradas como beneficiárias da Lei Complementar 123/06 e alterações.

1.3. Além das especificações elencadas no descritivo dos itens 1.1, deverá o licitante observar as demais especificações técnicas estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.

1.4. As quantidades constantes no item 1.1 deste edital poderão não ser adquiridas pelo Município. Se adquiridas, serão fornecidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) mediante emissão de



ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste edital, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.5. As empresas deverão fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, devendo estipular em sua proposta de preços a quantidade total prevista no item 1.1 deste edital.

1.6. As quantidades constantes no item 1.1 são estimadas, reservando-se a Administração Municipal o direito de adquirir elas ou não.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico:
<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, documentos e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.2.1. A qualquer momento a licitante poderá ser convocada a se manifestar durante a Sessão. Em havendo prejuízo para o julgamento da proposta e/ou dos documentos de habilitação, a falta de manifestação poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação de sua proposta.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:



- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.5. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 2.4, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando-se o **item 4** deste Edital, permitindo-se a retirada ou substituição destas até a abertura da sessão pública.

3.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados pelo melhor colocado exclusivamente por meio do sistema, após o encerramento da fase de lances, observando-se o **item 5** deste Edital, no prazo de 02 (duas) horas a partir de sua solicitação, prorrogável a critério do pregoeiro.

3.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:



3.3.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.3.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.3.4. (Caso seja MEI, ME/EPP) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.3.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.3.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.4. Outras eventuais declarações ou documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema no prazo máximo de 02 (duas) horas, prorrogáveis a critério do pregoeiro.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando-se as diretrizes do **ANEXO I** – Termo de Referência, com a indicação do valor unitário, englobando os custos de mão de obra, bem como impostos e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, antes do encerramento da fase de lances, importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão identificar, nos campos relativos à proposta, bem como nas ferramentas de *chat* durante a sessão, quaisquer informações que possam levar à identificação de sua empresa, até que se encerre a etapa de lances.

4.4. O valor máximo a ser pago pelos equipamentos é o constante no item 1 desse Edital.



4.5. O valor da proposta deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo 02 (duas) casas decimais.

4.6. O licitante deverá obrigatoriamente informar o **modelo/marca** do produto ofertado.

4.7. As propostas de preços, preferencialmente, deverão estar acompanhadas de materiais informativos utilizados para comprovar as especificações técnicas do equipamento cotado (manuais, catálogos, página da internet ou outro) identificando nestes materiais o item cotado.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, no prazo e na forma estabelecidos no **item 3.2** do edital, quando solicitados pelo pregoeiro:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.2.1. O contrato social do ato constitutivo mencionado neste item deverá ser apresentado com todas as alterações, ou apresentada a consolidação.

5.1.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. HABILITAÇÃO SOCIAL

5.1.2.1. Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – ANEXO II.

5.1.3. REGULARIDADE FISCAL

5.1.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);



5.1.3.2. prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);

5.1.3.3. prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

5.1.3.4. prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

5.1.3.5. prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

5.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

5.1.4.1. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

5.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1.5.1. Certidão negativa de **falência e concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.5.1.1. No caso de a certidão não possuir data de validade, a sua data de expedição não poderá ser superior a 90 dias da data de abertura da licitação.

5.1.6. Para as empresas cadastradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, nos termos do artigo 87 da Lei 14.133/2021.

5.1.6.1. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.1.6.2. Caso algum dos documentos obrigatórios exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.



6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.2.1. A qualquer momento a licitante poderá ser convocada a se manifestar durante a Sessão. Em havendo prejuízo para o julgamento da proposta e/ou dos documentos de habilitação, a falta de manifestação poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação de sua proposta.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade e/ou conformidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.



7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando-se o horário fixado para duração da etapa competitiva e as seguintes regras:

7.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7.4. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1,00 (um real)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento estabelecido neste edital.

8.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.2.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.2.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.



8.2.3.1. Na hipótese do reinício da Sessão referido, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.3. Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.4. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a Sessão.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, pela ordem de classificação, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

9.1.3. O critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver o empate previsto no **item 9.1** e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



9.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

9.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

9.3.2. empresas brasileiras;

9.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no **item 3.4** deste Edital.

10.2.1. Após a fase de lances, será solicitado ao licitante detentor da melhor proposta que demonstre o atendimento das características dos produtos ofertados às exigências do Edital. A demonstração poderá ocorrer mediante apresentação de catálogos, *folders* ou outros que apresentem as informações necessárias para a referida demonstração, no prazo fixado no **item 3.4** deste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, certificando o atendimento do que foi proposto ao que foi solicitado em Edital e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.



10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que:

10.5.1. contiverem vícios insanáveis;

10.5.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.5.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.5.4. não tiverem sua exequibilidade e/ou conformidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.5.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, de que trata o **item 5** do Edital, enviados nos termos do **item 3.2**, serão examinados pelo pregoeiro e equipe de apoio, que verificarão a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

11.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.2.1. O prazo para a regularização referida terá início a contar da divulgação do julgamento da habilitação.

11.3. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso aos demais participantes.



11.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.6. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6.1. Não serão considerados “novos documentos”, para fins de julgamento da habilitação e/ou proposta, documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo licitante, bem como aqueles que estiverem ausentes ou que não foram juntados com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, desde que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, devendo ser apresentados quando solicitados pelo pregoeiro/agente de contratação.

11.7. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

12.1.1. julgamento das propostas;

12.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

12.1.3. anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude de julgamento de propostas ou de julgamento de habilitação ou inabilitação, serão observadas as seguintes disposições:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio no sistema, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que iniciará a correr após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação.

12.3.2. a apreciação dar-se-á em fase única.



12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o **item 11.2.1**.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar a ATA de Registro de Preço no prazo de até 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido pela licitante, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.2 Para a assinatura da ATA de Registro de preço, a licitante deverá manter as condições de habilitação consignadas no edital.

14.3. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar a ATA de Registro de Preço, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para assinar a Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções.

15. EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Os produtos/materiais, objeto da presente licitação, deverão ser entregues, de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação, no local indicado pela Secretaria Solicitante, da seguinte forma:

15.1.1. Os produtos/materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da autorização de compra/empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra/Empeños.



15.1.2. Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.2. O horário para entrega na Cozinha Central das 05h30min até 11:00hrs.

15.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

15.4. O prazo de garantia do objeto deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a partir do recebimento do mesmo.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias consecutivos após a entrega do objeto devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

16.1.1. Em caso do setor contábil verificar quaisquer divergências na Nota Fiscal apresentada, solicitará a sua substituição, correndo o prazo acima a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

16.2. Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.

16.3. A nota Fiscal deverá ser emitida conforme o Protocolo ICMS nº. 42, de 03 de Julho de 2009, alterado pelo protocolo ICMS nº. 85, de 09 de julho de 2010.

16.4. A nota fiscal deverá ser faturada de acordo com a nota de empenho emitida pelo Setor de Contabilidade do Município, **devendo nela constar o número do pregão eletrônico.**

16.5. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

17. OBRIGAÇÕES

17.1. DO CONTRATANTE

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos.

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.1.3. Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através de servidor designado para tanto.



17.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

17.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Edital.

17.1.7. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.1.9. Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, exigindo sua reparação/substituição.

17.2. DA CONTRATADA

17.2.1. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

17.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.2.3. Substituir no prazo de 3 (três) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

17.2.4. A contratada deverá fornecer todas as garantias técnicas legais, assim como a garantia de 12 meses dos produtos adquiridos.

17.2.5. A contratada será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos e/ou peças caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência;

17.2.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Estrela RS.

17.2.7. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



17.2.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do artigo 137, inciso II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

17.2.11. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Município, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o Município autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a empresa contratada das sanções previstas no Contrato, Edital e seus anexos, até a completa indenização dos danos.

18. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Durante o prazo de validade da ATA inexistirá obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

18.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E PROCEDIMENTO

19.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço.

19.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

19.1.2.1. convocar o licitante vencedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

19.1.2.2. frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido; e



19.1.2.3. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

19.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

19.1.3.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

19.1.3.2. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

19.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.2. O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

19.3. O licitante detentor da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes da seguinte forma:

19.3.1. Via protocolo, realizar solicitação formal de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Órgão Gestor do Registro de Preços, onde demonstre as perdas por meio de planilhas de composição de custos, elaboradas quando da contratação e de aquisições atuais;

19.3.2. Anexar à solicitação notas fiscais comprobatórias do aumento de preços de materiais, insumos ou mão de obra, em nome e CNPJ da empresa efetivamente detentora da ata de registro de preços, além de outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, demonstrando de forma objetiva e explícita o desequilíbrio contratual da empresa contratada, restando comprovada a imprevisibilidade da alteração dos custos.

19.4. A recomposição de preços será realizada com base nos percentuais de aumento/redução dos custos, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento do objeto.

19.5. O Órgão Gestor do Registro de Preços poderá recusar a recomposição de preços nos casos de:

19.5.1. Ausência de quaisquer documentos e comprovantes anteriormente elencados, necessários à comprovação do desequilíbrio contratual;



19.5.2. Culpa, imperícia ou imprevidência do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento; aquisição do mesmo insumo ou material de fornecedores distintos; dentre outros);

19.5.3. Ausência de elevação do custo do produto à empresa efetivamente detentora da ata;

19.5.4. Ocorrência do evento antes da formulação das propostas;

19.5.5. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

19.6. As negociações com os fornecedores serão feitas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, contando-se eventual prazo a partir da data da ciência, recebimento ou publicação.

19.7. O preço de mercado será obtido com base nos preços praticados pelas demais empresas participantes do Registro de Preços, podendo também ser obtido por meio de outros fornecedores, sites, jornais ou com base nos preços praticados por outras Prefeituras Municipais.

19.8. O valor atualizado não poderá ser superior ao preço de mercado.

20. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021.

20.2 A rescisão da ata pela **Administração** poderá ocorrer quando:

20.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

20.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

20.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

20.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

20.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

20.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

20.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;



20.3. A rescisão da ata pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata;

20.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada antes da emissão da nota de empenho, mediante pedido formal via protocolo, facultada à Administração a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

20.4. Quando da rescisão da ata pela Administração, a comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação;

20.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar pela ordem as demais licitantes classificadas para, mediante a sua concordância, assumirem a execução do objeto da ata.

21. DAS UNIDADES REQUISITANTES

21.1. O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pelos seguintes Órgãos/Entidades:

21.1.1. Gabinete do Prefeito

21.1.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Sustentabilidade

21.1.3. Secretaria Municipal de Educação

21.1.4. Secretaria Municipal da Fazenda

21.1.5. Secretaria Municipal de Administração e Segurança Pública

21.1.6. Secretaria Municipal de Saúde

21.1.7. Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

21.1.8. Secretaria Municipal da Agricultura

21.1.9. Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

21.1.10. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

21.2. Os órgãos e/ou as entidades que não participaram inicialmente do registro de preços poderão valer-se da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem. Estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ATA, para que sejam indicados os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

21.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos



quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

21.2.1.1. Neste caso, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

21.2.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o item acima não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

22. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

22.1. As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

22.1.1. As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

22.1.2. As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

22.1.3. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

22.2. As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

22.3. As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.



22.3.1. As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

22.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.

22.4.1. Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.

22.4.2. Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

22.5. As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

22.6. Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

22.7. Encerrada a vigência do Ata de Registro de Preços as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

22.8. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

22.8.1. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.



22.9. Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

22.9.1. Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.

22.9.2. A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

22.9.3. A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar a Ata/Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:



a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3. As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** do **item 23.2.** do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na **alínea “b”** do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente Edital.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6. Para a aplicação das sanções, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.7. A aplicação das sanções previstas no **item 23.2.** deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.8. A sanção prevista na **alínea ‘c’** do **item 23.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’ e ‘g’** do **item 23.1** do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

23.9. A sanção prevista na **alínea ‘d’** do **item 23.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas ‘h’, ‘i’, ‘j’, ‘l’ e ‘m’** do **item 23.1** do Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos nas **alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’ e ‘g’** do **item 23.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **item**



23.8 do Edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

23.10. Na aplicação da sanção prevista no **item 23.2, alínea “b”** do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.11. Para aplicação das sanções previstas nas **alíneas “c” e “d” do item 23.2** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.



24.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura <http://estrela.atende.net> e no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

25.2. A Administração poderá anular a licitação de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável ou revogá-la por motivo de conveniência e oportunidade, desde que o motivo determinante para a revogação for resultante de fato superveniente devidamente comprovado, devendo em ambos os casos, ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do artigo 71 da Lei 14.133/2021.

25.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25.4. Em seu julgamento, o Pregoeiro poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido na “Proposta” e na “Documentação”.

25.5. As declarações/propostas assinadas digitalmente e os documentos emitidos eletronicamente ficam dispensados de serem enviados fisicamente, desde que possuam informação do endereço eletrônico, código de autenticidade ou outras informações necessárias à verificação de sua autenticidade na internet. Nos demais casos, a prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

25.6. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

25.7. Integram este Edital:

ANEXO I Termo de Referência

ANEXO II Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002

ANEXO III Declaração de enquadramento como microempreendedor individual,



microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa.

ANEXO IV Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO V Declaração de acordo com o disposto no inciso IV do art.14 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XI do art.18 da Lei nº 14.791/2023 .

Estrela, 05 junho de 2024.

ELMAR ANDRÉ SCHNEIDER
Prefeito



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui o objeto do presente termo de referência a contratação, através de pregão eletrônico, modalidade registro de preço, de empresa especializada para o fornecimento de caixas térmicas gastronômicas modelo Hot Box, para atendimento da demanda da cozinha central na distribuição de merenda escolar.

2. JUSTIFICATIVA

A necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento do objeto, visa atender:

- A atual demanda de produção da alimentação escolar pela cozinha central, que aumentou em virtude da ampliação do turno inverso para o 3º ano, sendo necessário um número maior de preparos, e em consequência de entregas, sendo necessário um maior número de caixas térmicas para armazenamento e transporte;
- A substituição de caixas térmicas utilizadas atualmente, que já foram amplamente utilizadas pela cozinha central e já não mantêm temperatura necessária de acordo com normas vigente e também apresentam deformação em suas condições físicas como abaulamento e falha nas vedações;
- Atendimento às normas sanitárias de acondicionamento e transporte de alimentos. As Normas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial no Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação detalhados pela Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 216/2004 da ANVISA que estabelecem procedimentos de boas praticas para serviço de alimentação, garantindo as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Produto	Quant
1	CAIXA TERMICA GASTRONÔMICA PROFISSIONAL MODELO HOT BOX HORIZONTAL COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, EM CONFORMIDADE COM A NORMA EN-12571:1999. DEVE GARANTIR O TRANSPORTE DE ALIMENTOS PRONTOS MANTENDO A TEMPERATURA IDEAL POR ATÉ 5 HORAS. DEVE SER PRODUZIDA EM POLIETILENO DE ALTO IMPACTO, TAMPA REMOVÍVEL COM ANÉL DE VEDAÇÃO E PERFEITO ENCAIXE ATRAVÉS DE FECHO ROBUSTO EM AÇO INOXIDÁVEL, DEVE GARANTIR EMPILHAMENTO SEGURO E FÁCIL LIMPEZA. DIMENSÕES APROXIMADAS (C X L X H): 430 X 718 X 370 MM. DEVE COMPORTAR AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES DE CUBAS: 2 CUBAS GN 1/2 X 200 MM E 3 CUBAS GN 1/3 X 200 MM. COR AZUL.	60



4 DA ENTREGA

4.1 Os produtos/materiais, objeto da presente licitação, deverão ser entregues, de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação, no local indicado pela Secretaria Solicitante, da seguinte forma:

4.1.1. Os produtos/materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da autorização de compra/empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra/Empenhos.

4.1.2. Os prazos de que tratam o item 3.1.1 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.2 O horário para entrega na Cozinha Central das 05h30min até 11:00hrs.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.3 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através do(a) servidor(a) designado(a) para tanto, Sr. Daniel Vian, matrícula nº 4474.

5.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

5.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.7 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

6.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



6.2.1 Substituir no prazo de 3 (três) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

6.2.2 A contratada deverá fornecer todas as garantias técnicas legais, assim como a garantia de 12 meses dos produtos adquiridos.

6.2.3 A contratada será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos e/ou peças caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência;

6.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Estrela RS.

6.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7. FISCAL DE CONTRATO

Fica designado como fiscal de contrato o servidor Daniel Vian, matrícula 4474, conforme Termo de Designação de Fiscal de Contrato assinado pelo designado e pelo(a) responsável superior.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega do bem, devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

8.1 No caso de atraso do pagamento, o mesmo será corrigido pela variação do INPC;

8.2 Em caso de o setor contábil verificar quaisquer divergências na Nota Fiscal apresentada pela contratada, será solicitado sua substituição, e o prazo de pagamento passa a contar da data de envio da Nota Fiscal devidamente corrigida.

9 FOLDERS/CATÁLOGOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 As empresas deverão apresentar, juntamente com a Proposta, folders/catálogos com as características do produto, a ser encaminhada ao pregoeiro, através do portal de realização do Pregão Eletrônico. Os folders/catálogos serão encaminhadas para análise do setor da cozinha central.

9.2 A apresentação de folders/catálogos do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto, conforme sua descrição no tópico 3 deste Termo de Referência.



9.3 Os folders/catálogos do produto serão analisados por representante da cozinha central, que emitirá parecer acerca do produto apresentado.

9.4 A proposta do licitante será desclassificada no caso de os folders/catálogos apresentados ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência.

9.5 A desclassificação da proposta na forma prevista no item anterior acarretará o consequente chamamento do próximo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à avaliação dos folders/catálogos apresentados.

Estrela, 14 de maio de 2024.

Elisângela Mendes
Secretária Municipal de Educação



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, CONFORME O MODELO DO DECRETO FEDERAL Nº 4.358/2002

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

LICITAÇÃO Nº _____
_____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____
e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto
no inciso XXXIII do art. 7º da Lei Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no item 3.3.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **COOPERATIVA**, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que no ano-calendário de realização dessa licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____de _____de _____.

Representante Legal

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ de _____ do ano de _____, autorizado pelo processo Licitatório nº _____ foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a licitante vencedora. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: _____, CNPJ nº _____, estabelecido à rua _____ neste ato representada pelo Sr. _____, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias consecutivos após a entrega do objeto devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

b) Em caso do setor contábil verificar quaisquer divergências na Nota Fiscal apresentada, solicitará a sua substituição, correndo o prazo acima a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

c) Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.

d) A nota Fiscal deverá ser emitida conforme o Protocolo ICMS nº. 42, de 03 de Julho de 2009, alterado pelo protocolo ICMS nº. 85, de 09 de julho de 2010.

e) A nota fiscal deverá ser faturada de acordo com a nota de empenho emitida pelo Setor de Contabilidade do Município, **devendo nela constar o número do pregão eletrônico, bem como o número do respectivo convênio.**

f) Em caso de dúvida quanto a emissão da nota fiscal, deverá ser contatado o setor de captação de recursos pelo telefone (51) 3981.1116 ou através do e-mail captacao@estrela.rs.gov.br.



g) Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E PROCEDIMENTO

a) A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

a.1) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço.

a.2) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a.2.1) convocar o licitante vencedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

a.2.2) frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido; e

a.2.3) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

a.3) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a.3.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados **e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;** e

a.3.2) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

a.4) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

b) O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

c) O licitante detentor da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes da seguinte forma:

c.1) Via protocolo, realizar solicitação formal de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Órgão Gestor do Registro de Preços, onde demonstre as perdas por meio de planilhas de composição de custos, elaboradas quando da contratação e de aquisições atuais;



c.2) Anexar à solicitação notas fiscais comprobatórias do aumento de preços de materiais, insumos ou mão de obra, em nome e CNPJ da empresa efetivamente detentora da ata de registro de preços, além de outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, demonstrando de forma objetiva e explícita o desequilíbrio contratual da empresa contratada, restando comprovada a imprevisibilidade da alteração dos custos.

d) A recomposição de preços será realizada com base nos percentuais de aumento/redução dos custos, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento do objeto.

e) O Órgão Gestor do Registro de Preços poderá recusar a recomposição de preços nos casos de:

e.1) Ausência de quaisquer documentos e comprovantes elencados na alínea c e seus subitens, necessários à comprovação do desequilíbrio contratual;

e.2) Culpa, imperícia ou imprevidência do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento; aquisição do mesmo insumo ou material de fornecedores distintos; dentre outros);

e.3) Ausência de elevação do custo do produto à empresa efetivamente detentora da ata;

e.4) Ocorrência do evento antes da formulação das propostas;

e.5) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

f) As negociações com os fornecedores serão feitas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, contando-se eventual prazo a partir da data da ciência, recebimento ou publicação.

g) O preço de mercado será obtido com base nos preços praticados pelas demais empresas participantes do Registro de Preços, podendo também ser obtido por meio de outros fornecedores, sites, jornais ou com base nos preços praticados por outras Prefeituras Municipais.

h) O valor atualizado não poderá ser superior ao preço de mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a) Os produtos/materiais, objeto da presente licitação, deverão ser entregues, de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação, no local indicado pela Secretaria Solicitante, da seguinte forma:



- a.1)** Os produtos/materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da autorização de compra/empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra/Empenhos.
- a.2)** Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- b)** O horário para entrega na Cozinha Central das 05h30min até 11:00hrs.
- c)** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- d)** O prazo de garantia do objeto deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a partir do recebimento do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **§ 1º** dessa cláusula as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



§ 3º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **§ 2º** acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

§ 4º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no **§ 2º** do mesmo parágrafo.

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 6º Para a aplicação das sanções, serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 7º A aplicação das sanções previstas no **§ 2º** dessa cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 8º A sanção prevista na alínea ‘c’ do **§ 2º** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’ e ‘g’ do **§ 1º** dessa cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

§ 9º A sanção prevista na alínea ‘d’ do **§ 2º** dessa cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ‘h’, ‘i’, ‘j’, ‘l’ e ‘m’ do **§ 1º** do Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos nas alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’ e ‘g’ do **§ 1º** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **§ 8º** dessa cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

§ 10º Na aplicação da sanção prevista no **§ 2º** dessa cláusula, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 11º Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do **§ 2º** dessa cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 12º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 13º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 14º É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste parágrafo.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- a)** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.
- b)** Durante o prazo de validade da ATA inexistirá obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.
- c)** Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a)** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021.
- b)** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:
 - b.1)** A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
 - b.2)** A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - b.3)** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
 - b.4)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;



- b.5)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- b.6)** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- b.7)** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;
- c)** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata;
- c.1)** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada antes da emissão da nota de empenho, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
- d)** Quando da rescisão pela Administração, a comunicação do cancelamento será feita pessoalmente, por e-mail ou whatsapp, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação;
- e)** A Administração, a seu critério, poderá convocar pela ordem as demais licitantes classificadas para, mediante a sua concordância, realizarem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATANTE

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos.
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c)** Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através de servidor designado para tanto.
- e)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Edital.
- g)** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



i) Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, exigindo sua reparação/substituição.

DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir no prazo de 3 (três) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

d) A contratada deverá fornecer todas as garantias técnicas legais, assim como a garantia de 12 meses dos produtos adquiridos.

e) A contratada será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos e/ou peças caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência;

f) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Estrela RS.

g) A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do artigo 137, inciso II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

k) Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Município, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o Município autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não



eximindo a empresa contratada das sanções previstas no Contrato, Edital e seus anexos, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS UNIDADES REQUISITANTES

a) O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pelos seguintes Órgãos/Entidades:

- a.1)** Gabinete do Prefeito
- a.2)** Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Sustentabilidade
- a.3)** Secretaria Municipal de Educação
- a.4)** Secretaria Municipal da Fazenda
- a.5)** Secretaria Municipal de Administração e Segurança Pública
- a.6)** Secretaria Municipal de Saúde
- a.7)** Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
- a.8)** Secretaria Municipal da Agricultura
- a.9)** Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
- a.10)** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

b) Os órgãos e/ou as entidades que não participaram inicialmente do registro de preços poderão valer-se da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem. Estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ATA, para que sejam indicados os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

b.1) Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

b.2) Neste caso, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

a) Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº _____, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

b) O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.

c) As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precederam serão dirimidas no Foro da Comarca de Estrela – RS, esgotadas as vias administrativas.



d) Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Sr. Elmar André Schneider, Prefeito de Estrela, e pelo Sr., qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Disposições Finais

Elegem as partes o Foro da Comarca de Estrela para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Estrela, de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACORDO COM O DISPOSTO NO INCISO IV DO ART. 14
DA LEI Nº 14.133/2021 E NO INCISO XI DO ART. 18 DA LEI 14.791/2023**

LICITAÇÃO Nº _____

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,
Inscrição Estadual nº _____,
sediada na _____, nº _____, município de _____,
CEP _____, Estado _____, Fone
(____)_____, neste ato representado pelo (a) Sr(ª)_____,
nacionalidade, estado civil, profissão, RG _____, CPF _____
residente e domiciliado na _____, no Município _____,
Estado _____.

Declara para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade _____, nº _____, instaurado pela Prefeitura Municipal de Estrela/RS, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia. Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrito, com o fim de criar obrigações).

DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL